



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST E
SERVIÇO DE APRENDIZAGEM
NACIONAL-SENAI, REF. PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA N.º
1511/2023.

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO-SEMDEST, situada na Rua Odilo Costa, n.º 48, Centro, Timon-MA, neste ato representado pela sua Secretária, neste ato representado por sua Autoridade Competente, a Sr. **Laurieny Alves Carvalho Leal**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-Semdest, brasileira, casada, RG 1.537.284-SSP/PI, CPF 783.716.353-20, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 866I, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-SENAI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.775.543/0001-79, com sede na Rua Jerônimo Albuquerque, s/n.º, 4/ andar, São Luís/MA, CEP: 65.060-645, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo Nonato Campelo Arruda**, Diretor Regional, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º 061875232017-0 SSP/MA, e inscrito no CPF sob o n.º 052.095.083-66, residente e domiciliado na Rua Doutor Nathan Portela, 4141, Bairro Ininga, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de Cursos da Educação Profissional Presencial para atendimento de 10(dez) turmas fechadas (cinco cursos) de 25 alunos cada turma, conforme tabela abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	02	02	Curso de Costura básica em malha, com 25 alunos cada.	R\$: 7.120,00	R\$: 7.120,00
02	02	02	Curso de Costura em Tecido Plano e Malha.	R\$: 7.120,00	R\$: 7.120,00
03	02	02	Curso de Eletricidade Básica.	R\$: 3.560,00	R\$: 3.560,00
04	02	02	Curso de Iniciação Profissional em Processamento de Frutas.	R\$: 5.340,00	R\$: 5.340,00
05	02	02	Curso de Fundamentos de Confeitaria.	R\$: 3.560,00	R\$: 3.560,00
TOTAL					R\$: 26.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 01/2023, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 1511/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O valor deste contrato é de **RS: 26.700,00** (Vinte e Seis Mil e Setecentos Reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.
- II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-SEMDEST; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica 500- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Yonara Tôrres Assunção Feitosa**, Assessora do Gabinete da Secretária, Portaria n.º 0898/2021 – GP, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I. 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I. 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

II. 1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III. 1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III. 2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV. 1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV. 2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV. 3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV. 4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. A I. 2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a execução dos cursos em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, não podendo ultrapassar o presente exercício financeiro, findando-se em 31/12/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 03 de Julho de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e do Turismo-SEMDEST.


Laurieny Alves Carvalho Leal

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo.
SEMDEST


Raimundo Nonato Campelo Arruda
Diretor Regional-SENAI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Jacqueline Kelly Pinho Sousa

Assinatura:

CPF: 660.199.903-20

2) Lucas Sérgio Soares Tomaz

Assinatura:

CPF: 093.718.673-94



De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Contratação, **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação da contratação do serviço de Cursos de Qualificação Profissional, no qual, **ADJUDICO** o seu valor total de **R\$ 26.700,00 (Vinte e Seis Mil e Setecentos Reais)**, em favor do **Serviço Nacional de Aprendizagem-SENAI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.775.543/0001-79**, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no Artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8666/93, Timon/MA, 03 de Julho de 2023.

Lauriery Alves Carvalho Leal

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 04/2022, referente à contratação de serviços de locação de um imóvel (terreno) localizado na Rua Dezesseis, nº 000, Bairro Lugar Boa Vista. Complemento: Data São Miguel; Setor: 00066; Quadra: 00102; Lote: 00330; CEP: 65.630-020; Timon – MA. Medindo 3.300 m² (Três mil e trezentos metros quadrados), para sediar o funcionamento da **CORREIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE** **LOCATÁRIA:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CONTRATADO** **LOCADOR:** Valcy Moreira de Oliveira. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2023. **VIGÊNCIA:** 01/07/2023 à 01/07/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 007/2023

Processo Administrativo: nº 846/2023 – SEMEJ
Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: T R J E SILVA LTDA-ME
CNPJ da contratada: 17.252.767/0001-00
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS PARTICIPANTES DOS PROJETOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA
Dotação Orçamentaria
PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Manutenções de Projetos Esportivos
NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)
FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO
Valor Global: R\$ 56.120,00 (cinquenta e seis mil cento e vinte reais)
Data de Assinatura: 30/06/2023
Vigência: 31/12/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 008/2023

Processo Administrativo nº 1542/2023
Pregão Eletrônico nº 029/2022
Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.
Contratante: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: G J S CASTRO
CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97
Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM**
Vigência: 23/06/2023 até 31/12/2023
Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 1708 - **NATUREZA DA DESPEZA:** 3.3.90.39.00 - **FONTE DE RECURSO:** 1.500
Valor Global: R\$11.964,80
Data de Assinatura: 23/06/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 001/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, XIII da lei 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, trabalho e do Turismo - SEMDEST.
Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-SENAI, CNPJ do contratante nº 03.775.543/0001-79
Objeto e justificativa do Contrato: O objetivo deste contrato corresponde à oferta de cursos de qualificação profissional presencial, para os trabalhadores desempregados que estão cadastrados no SINE.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00
Forte de Recurso: 500
Valor Global: R\$ 26.700,00
Data de Assinatura: 20/06/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Quinto Termo de Aditivo ao Contrato nº 78/2020.
Objeto: reajuste de valor do Contrato nº 78/2020, no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), de acordo com o índice do IPCA, acumulado nos últimos

dozes meses. **Fundamentação:** Art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, e art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c cláusula décima do termo de referência e cláusula décima quarta do edital do pregão presencial nº 062/2019.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. **CONTRATADA:** Delta Sistemas e Métodos Ltda, CNPJ nº 10.672.277/0001-14. **Data:** 19/06/2023. **Valor total mensal atualizado:** R\$ 76.300,00. **Dotação Orçamentária:** Fonte de Recurso - FUNDEB; Elemento de Despesa - 3.3.90.39; Projeto Atividade - 12.361.1014.2214;

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 052/2023. **Objeto:** prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores e aquisição de luminárias de emergência e placa de sinalização de emergência para as escolas da rede municipal de ensino de Timon/MA. **Fundamentação:** Processo Administrativo nº 802/2023; Dispensa nº 005/2023; Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** MR Extintores Ltda. – CNPJ sob nº 44.212.619/0001-35. **Valor total:** R\$ 17.390,00. **Data:** 13/06/2023. **Dotação Orçamentária:** Fonte de Recurso: FUNDEB, QSE; Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 / 3.3.90.30; Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2214, 12.365.1014.2215 e 12.361.1014.2097. **Vigência:** 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 50/2023. **Objeto:** fornecimento/prestação de serviços comuns de gráfica para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamentação:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2023, do Município de Buriti dos Lopes – PI, conforme Autorização e Termo de Cooperação Técnica com o Município de Buriti dos Lopes-PI e ainda na Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Slearf Gráfica e Editora Ltda, CNPJ sob o nº 23.444.709/0001-81. **Valor total:** R\$ 266.194,00. **Projeto Atividade nº:** 12.361.1014.2214, 12.365.1014.2215, 12.361.1001.2105 e 12.361.1014.2097. **Elemento de Despesa:** 3.3.30.39; **Fonte:** FUNDEB/ MDE/ QSE; **Termo de Cooperação em:** 14/03/2023. **Homologação:** 05/06/2023. **Data Contrato:** 06/06/2023. **Vigência:** até 31/12/2023.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de Resultado de Licitação, Pregão Eletrônico N.º 030/2023, publicado no Diário Oficial do Município na data de 29 de Junho de 2023, Edição Extraordinária n.º 2.671 - A, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data de primeira publicação.

Onde se lê:
Adjudicação: 26/07/2023
Homologação: 27/06/2023
Leia-se:
Adjudicação: 26/06/2023
Homologação: 27/06/2023

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0404/2021 - GP
FAVORECIDO: RAIMUNDO PIRES DA SILVA
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO II
ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANIZAÇÃO DE TIMON.
DESTINO: TIMON – MA/CAXIAS-MA
PERÍODO: DE 13/07/2023 à 14/07/2023
VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00
VALOR TOTAL: R\$ 185,00
FINALIDADE: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGEM CAXIAS PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DO PROJETO LÍDER DO SEBRAE NA REGIÃO DOS COCAIS COM O TEMA: DESENVOLVIMENTO DA LIDERANÇA EMPREENDEDORA QUE ACONTECERÁ DIA 13 E 14 DE JULHO.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 802/2023

Dispensa de Licitação nº 005/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Fundamentação: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2023, que tem por objeto a prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores e aquisição de luminárias de emergência e placa de sinalização de emergência para as escolas da rede municipal de ensino de Timon/MA. Adjudicado em favor da empresa: **MR EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.212.619/0001-35. **Valor Total:** R\$ 17.390,00 (dezesete mil trezentos e noventa reais). **Data:** 06/06/2023.

RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 78, XIII e art. 79, II, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c Cláusula Nona, Parágrafo Único do Contrato 008/2017.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO (A): Francisco Torres Pinheiro

CPF Nº 019.754.983-72

OBJETO: O Contrato nº 008/2017 objetivou a locação de um imóvel localizado na Travessa Amoré, nº 295, Bairro Centro em Timon - MA, destinado a sediar o funcionamento de um anexo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2022.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses do Contrato Nº 001/2022, relativo à prestação de serviços de consultoria e locação de Sistema Integrado de Controle Interno para análise e manifestação em processo de contratação, pagamento e prestação de contas.

Fundamentação: Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon - CGM

Contratada: S & S Consultoria em Gestão – CNPJ: 29.025.801/0001-93

Valor Mensal: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Vigência: 02/07/2023 à 01/07/2024

Data de Assinatura: 29/06/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 005/2023

Contrato nº 010/2019

Processo Administrativo nº 0117/2023-SAAE.

Fundamentação Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sousa Campelo Transportes Ltda

CNPJ da Contratada: 10.644.834/0001-93

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses.

Vigência do Contrato: 20/09/2019 a 30/06/2023

Vigência do Aditivo: 01/07/2023 a 30/06/2024

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500.00

Data da Assinatura do Aditivo: 30/06/2023.

